



## MEDIDA PROVISÓRIA 907/2019

### Ementa:

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### EMENDA DE PLENÁRIO À MP 907/19

**(Do Sr. Deputado Dr. Zacharias Calil)**

Acrescente-se onde couber:

“Insere o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR no Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR;”

“O prazo dos recursos de promoção nacional será de 24 (vinte e quatro) meses após o término do estado de calamidade pública sendo em 2021 de 80% e 2022 de 50% do total do orçamento da agência para a promoção nacional, por conta da Pandemia da COVID-19;”

“Disponibiliza 20% dos recursos da Embratur para serem descentralizados aos estados nos próximos 24 meses a fim de que possam realizar ações de apoio a inovação, diversificação da oferta e promoção nacional e internacional.”

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o setor de Turismo é um dos mais afetados pelo estado de calamidade pública no Brasil e pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)**

Apresentação: 27/04/2020 15:20

EMP n.18/0

Mundial de Saúde, apresentamos a presente emenda de Plenário a fim de que sejam acrescentados alguns pontos importantes no texto.

Inserir o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo FORNATUR no Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR se faz necessário entendendo que esta é a única entidade no país com representantes de todas Unidades Federativas do país, que reúne os gestores dos órgãos oficiais de turismo estaduais, os quais são responsáveis pela implementação da Política Pública de Turismo Nacional e Internacional em todo o território brasileiro;

Consideramos que aumentar o prazo dos recursos de promoção nacional para 24 (vinte e quatro) meses após o término do estado de calamidade pública sendo em 2021 de 80% e 2022 de 50% do total do orçamento da agência para a promoção nacional, por conta da Pandemia da COVID-19 leva-se em conta que 06 (seis) meses é um prazo curto para a retomada da atividade turística no País e no mundo, uma vez que a retomada inicial deste segmento deverá ser focada no mercado regional e nacional – conforme estudos técnicos e tendências do mercado, estando a promoção internacional em um segundo momento;

Por fim, disponibilizar 20% dos recursos da Embratur para serem descentralizados aos estados nos próximos 24 meses a fim de que possam realizar ações de apoio a inovação, diversificação da oferta e promoção nacional e internacional, uma vez que estes, por conta da pandemia, tiverem contingenciamento e/ou cortes quase que na totalidade dos seus orçamentos, diminuindo assim suas capacidades de investimento em ações de fundamentais e que geram fluxo e desenvolvimento econômico aos seus territórios.

Sem mais para o momento, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação dessa Emenda à MP 907/19

**ZACHARIAS CALIL**

**DEM/GO**

Documento eletrônico assinado por Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), através do ponto SDR\_56420, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 1 3 7 0 8 5 8 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Dr. Zacharias Calil )**

Emenda à MPV 907/19 Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Assinaram eletronicamente o documento CD201370858800, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Zacharias C (DEM/GO)
- 2 Dep. Alexandre Padil (PT/SP)
- 3 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 4 Dep. Norma Ayub (DEM/ES)
- 5 Dep. Jose Mario Schr (DEM/GO)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 8 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 9 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)